



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

**DECRETO Nº 0011/2017**

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA EM VIRTUDE DAS CHUVAS INTENSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que as chuvas intensas iniciadas no dia 27 de maio de 2017, ocasionaram inundações, alagamentos, bem como o risco de deslizamentos de terra na área urbana do município da Belém de Maria, bem como, no Distrito de Batateira;

**CONSIDERANDO** que o município de Belém de Maria não reúne condições para reparar, a curto e médio prazo, os danos causados pelas chuvas intensas que assolam a região.

**CONSIDERANDO** a destruição de escolas, praças e equipamentos comunitários nas áreas afetadas pela cheia, o comprometimento das vias públicas;

**CONSIDERANDO** a intensa danificação das vias públicas afetadas por queda de árvores, barreiras, buracos que prejudicam sobremaneira a circulação, além de, em alguns pontos, impedi-la;

**CONSIDERANDO** que os danos materiais à cidade são enormes e visíveis e que os danos humanos afetam centenas de pessoas que estão desalojados sendo que estas pessoas precisam recuperar suas casas;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Pernambuco nº 44.491 de 28 de maio de 2017 onde declara situação de calamidade pública no Município de Belém de Maria/PE.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de calamidade pública no município de Belém de Maria, em virtude das chuvas intensas que assolam o município.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** Com fulcro no disposto do art. 5º, XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º** Com base no disposto do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizada a desapropriação por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**Art. 6º** Com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação contratual.

**Art. 7º** O prazo de vigência do presente Decreto será de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2017.

**ROLPH EBER CASALE JUNIOR**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DA BELÉM DE MARIA/PE